



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento
Interno da Comissão
Permanente de
Concursos da Ufam -
COMPEC

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Proc. nº 030/2021 - CONSAD e SEI 23105.031465/2021-72;

CONSIDERANDO o Ofício nº 97/2021 - COMPEC/UFAM, de 6.09.2021, que encaminhou para apreciação do CONSAD o Regimento Interno da Comissão Permanente de Concursos - COMPEC da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Artigo 1º APROVAR o **Regimento Interno da Comissão Permanente de Concursos (COMPEC)** da Universidade Federal do Amazonas, em anexo.

Artigo 2º Em atenção ao disposto no art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, esta Resolução entra em vigor a partir de 1º/10/2021.

ANEXO à RESOLUÇÃO N° 026/2021

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSOS DA UFAM - COMPEC

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Artigo 1º - O Regimento Interno, criado com a finalidade de disciplinar os aspectos de organização e funcionamento da Comissão Permanente de Concursos – COMPEC, anteriormente denominada Comissão Permanente de Vestibular - COMVEST alterada pela Resolução n° 046/2014 – CONSAD, mantidas as finalidades instituídas pela Portaria n° 1662/1999-GR, de 3 de novembro de 1999, Órgão Suplementar vinculado à Reitoria, em conformidade com o Artigo 33, Capítulo III do Estatuto, concomitante com os Artigos 47 e 49, Capítulo V do Regimento Geral da UFAM, tendo por objetivos precípuos a coordenação, supervisão e realização de Processos Seletivos e Concursos Públicos internos e outros Processos de caráter externos de naturezas pública e privada, dando cumprimento às diretrizes emanadas dos órgãos de deliberação superior da Universidade.

Artigo 2º - À Comissão Permanente de Concursos (COMPEC) compete:

- I. planejar, executar, controlar e avaliar os Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos para a admissão de candidatos à condição de aluno regular da Instituição, sob sua responsabilidade;
- II. executar Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos para admissão de candidatos a cargos ou empregos de técnico-administrativos do quadro de pessoal da Instituição;
- III. executar serviços de seleção, quando solicitado por Instituições Públicas e/ou privadas, mediante contrato celebrado com a Universidade.

CAPÍTULO II DA ÁREA FÍSICA

Artigo 3º - A Comissão Permanente de Concursos – COMPEC tem seu domicílio e sede administrativa na Av. Rodrigo Octávio Jordão Ramos – *Campus* Universitário “Senador Artur Virgílio Filho” / Av. Prof. Hamilton Botelho Mourão, em um prédio com área construída de 442,79 m2, dividido em: hall de entrada, salão de Atendimento, circulação (amplo corredor interno de acesso as dependências), sala da Secretaria, sala da Presidência, sala de Tecnologia da Informação (TI), arquivo, copa, sala - cofre, sala de Reunião/correção e 05 (cinco) banheiros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 4º - A Comissão Permanente de Concursos – COMPEC será constituída por:

- I. Coordenação Geral;
- II. Coordenação Técnico-Pedagógica;
- III. Coordenação de Tecnologia da Informação;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Servidores do Quadro Permanente;
- VI. Servidores do Quadro Temporário.

Seção I

Da Coordenação Geral

Artigo 5º - A Coordenação Geral da COMPEC será composta por três membros, de reconhecida idoneidade, escolhidos pelo Reitor, que designará entre eles, o Presidente. Os outros membros serão servidores do quadro da UFAM, docente e/ou técnico em educação.

Artigo 6º - À Coordenação Geral compete:

- I. Representar a COMPEC junto à UFAM, a outras instituições, aos meios de comunicação e à comunidade em geral;
- II. elaborar e propor normas dos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos, que visem o aperfeiçoamento de sua competência;
- III. elaborar o edital e suas retificações, quando houver, para cada Processo Seletivo e/ou Concurso Público em conjunto com o setor solicitante da UFAM ou Instituição Pública e/ou Privada;
- IV. enviar para a Diretoria Executiva da UFAM, os avisos de abertura e retificações dos editais, quando houver, para publicação no Diário Oficial da União (DOU) e em meios de comunicação de grande acesso;
- V. publicar os avisos de abertura e retificações dos editais, o edital completo dentre outros documentos inerentes aos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos no endereço eletrônico da COMPEC;
- VI. dar suporte e estabelecer junto à Assessoria de Comunicação da UFAM, estratégias de divulgação e publicação, em tempo hábil, dos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos;
- VII. executar todas as atividades atribuídas à COMPEC nos editais;
- VIII. constituir e orientar as equipes encarregadas da realização dos Processos Seletivos e/ou Concursos;

- IX. acompanhar o processo de inscrição dos candidatos;
- X. acompanhar a distribuição dos candidatos inscritos pelas cidades e locais onde serão realizadas as provas;
- XI. publicar a relação de candidatos classificados nos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos, classificados e aprovados, na forma das normas pertinentes;
- XII. elaborar e arquivar relatório conclusivo dos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos, encaminhando cópia ao setor solicitante da UFAM ou Instituição Pública e/ou Privada;
- XIII. oficiar ao Reitor e aos representados, a vacância do cargo de membro da COMPEC;
- XIV. efetuar, anualmente, a Proposta Orçamentária Anual – PLOA;
- XV. implementar melhorias no processo operacional das atividades da Comissão;
- XVI. exercer as demais atribuições inerentes à Coordenação.

Seção II

Da Coordenação Técnico - Pedagógica

Artigo 7º - A Coordenação Técnico-Pedagógica deverá ser composta por 04 (quatro) membros docentes ativos ou inativos do quadro da UFAM e compete ao Presidente da COMPEC indicar nomes para sua composição.

Artigo 8º - Áreas de conhecimento de cada membro da Coordenadoria Técnico-Pedagógica:

- I. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- II. Matemática e suas Tecnologias;
- III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV. Ciências Humanas e suas Tecnologias.

Artigo 9º - À Coordenadoria Técnico-Pedagógica, em parceria com a Coordenação Geral, compete:

- I. coordenar as equipes de elaboração de questões, diagramação, revisão gráfica e correção de provas;
- II. estabelecer normas e/ou critérios para correção de provas de redação;
- III. designar um professor para supervisionar e/ou coordenar a equipe de corretores de provas de redação de cada Processo Seletivo e/ou Concurso Público;

- IV. estabelecer normas e/ou critérios para correção de provas discursivas;
- V. designar um professor para supervisionar e/ou coordenar a equipe de corretores de provas discursivas de cada Processo Seletivo e/ou Concurso Público;
- VI. elaborar os programas das disciplinas integrantes de cada Processo Seletivo e/ou Concurso Público de acesso aos cursos de graduação, sempre que possível, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e fazer divulgá-los no endereço eletrônico da COMPEC.

Artigo 10 - À Coordenadoria Técnico-Pedagógica compete:

- I. estabelecer normas de correção das provas;
- II. coordenar a revisão técnico-pedagógico e de linguagem das provas;
- III. coordenar a aplicação e a avaliação dos instrumentos pedagógicos utilizados nos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos;
- IV. coordenar estudos sobre os Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos, tendo em vista o desenvolvimento de mecanismos para sua realização, compreensão e impacto da função que exerce no sistema de educação formal;
- V. orientar a equipe de elaboração e correção das provas de redação e discursiva;
- VI. exercer as demais atribuições inerentes à Coordenação.

Seção III

Da Coordenação de Tecnologia da Informação

Artigo 11 - A Coordenação de Tecnologia da Informação da COMPEC será composta por técnicos-administrativos da UFAM, com perfil da área de informática lotados na COMPEC.

Artigo 12 - À Coordenação de Tecnologia da Informação compete:

- I. manter atualizado o endereço eletrônico da COMPEC;
- II. parametrizar as inscrições dos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos;
- III. executar as atividades pertinentes a esta coordenação, propostas nos Editais;
- IV. emitir a documentação necessária para a realização dos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos;
- V. executar os serviços de análise e emissão de relatórios de cada Processo realizado;
- VI. assessorar o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFAM na execução efetiva dos serviços de programação e processamento, incluídos os de manutenção, mudança e desenvolvimento de *softwares* necessários à realização de Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos;

- VII. emitir o resultado final dos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos e publicar no endereço eletrônico da COMPEC para conhecimento dos interessados;
- VIII. emitir o desempenho individual e geral dos candidatos nos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos realizados pela COMPEC;
- IX. desenvolver meios para a divulgação e publicação das pesquisas realizadas no endereço eletrônico da COMPEC;
- X. administrar e manter os ativos de informática utilizados no processamento dos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos, realizados pela COMPEC;
- XI. administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico e treinamento aos usuários;
- XII. emitir relatórios referentes aos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos realizados, sempre que solicitados pela COMPEC e/ou órgãos externos;
- XIII. implementar meios para garantir a fiscalização e a segurança do material sob a responsabilidade da coordenação;
- XIV. alinhar os objetivos da área de Tecnologia da Informação com os objetivos institucionais e manter as parcerias com o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFAM;
- XV. exercer as demais atribuições inerentes à Coordenação.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Artigo 13 - A Secretaria Executiva da COMPEC será acumulada pelo Secretário da COMPEC que deverá ser um servidor técnico-administrativo lotado na Comissão e deverá possuir experiência que o qualifique para as funções a que se destina.

Artigo 14 - Ao Secretário Executivo compete:

- I. secretariar as reuniões da COMPEC, elaborar as atas e demais documentos, arquivando-os em arquivos adequados;
- II. colaborar com o Presidente em suas atividades administrativas relativas à Comissão;
- III. assessorar, quando necessário, as atividades da COMPEC;
- IV. adotar mecanismos que visem a fortalecer a fiscalização, a guarda e a segurança do material sob sua responsabilidade;
- V. exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Seção V

Dos demais Servidores do Quadro Permanente

Artigo 15 - Os demais servidores do quadro permanente desempenharão suas funções dentro das atividades inerentes ao cargo a que pertencem e, ainda, aquelas de caráter eventual.

Seção VI

Dos demais Servidores do Quadro Temporário

Artigo 16 - A COMPEC poderá convidar servidores docentes e técnico-administrativos, ativos e inativos, ou terceiros previamente cadastrados, de acordo com suas necessidades, para prestação dos seguintes serviços: elaboração e correção de questões de provas, coordenação de distribuição de provas, coordenação de local de prova, aplicação de provas, serviços de logística, serviços médicos e de enfermagem, de intérprete de Libras, leitores para cegos e deficientes visuais, transcritores, entre outras funções pertinentes à execução das atividades dos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos.

Artigo 17 - A contratação temporária de servidores docentes e técnico-administrativos, ativos e inativos, ou terceiros para a execução das atividades dos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos será realizada em conformidade com suas necessidades, obedecendo a legislação vigente.

Artigo 18 - Pelas atividades desenvolvidas, docentes, técnico-administrativos, ativos e inativos, ou terceiros serão remunerados em valor e forma vigentes na Instituição.

Artigo 19 - A coordenação e supervisão das atividades dos servidores e de seus prestadores de serviços, em caráter temporário, designados para atuar nos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos, ficarão sob a responsabilidade da Coordenação Geral.

CAPÍTULO IV

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Artigo 20 - As Bancas Examinadoras dos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos serão compostas por professores da área de conhecimento específica, observando os critérios de prioridade a seguir:

- I. Professores ativos e/ou inativos do quadro da UFAM;
- II. Professores colaboradores externos de outras Instituições de Ensino Público, excepcionalmente na impossibilidade da atuação de professores do quadro da UFAM.

Artigo 21 - Na elaboração de provas de seus Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos, a COMPEC é obrigada a não elaborar provas com repetição de questões de processos anteriores, seus ou de outras Instituições, em percentual superior a 10% (dez por cento) do total de questões de cada disciplina ou tópico.

Artigo 22 - É vedada a participação, na Banca Examinadora, de pessoas que tenham parentes consanguíneos até 2º grau (filhos, netos, pais, avós e irmãos) ou afins até 1º grau (cônjuge ou companheiro(a), sogros, padrasto, madrastra, genros e noras) como candidatos aos Processos Seletivos e/ou Concursos Público em execução.

Artigo 23 - No caso de algum membro integrante da Coordenação Geral ou da Coordenação Técnico-Pedagógica passar a se enquadrar, também, nessa situação, terá seu mandato findo, e a vaga será preenchida por outro servidor docente e/ou técnico em educação.

Parágrafo Único - A Coordenação Geral avaliará a pertinência da necessidade do afastamento temporário do servidor do quadro da COMPEC, que se enquadre no Artigo 21 ou que esteja inscrito em Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos, realizados por esta Comissão.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 24 - O acompanhamento, a conservação e o levantamento dos bens patrimoniais contidos na COMPEC ficarão sob a responsabilidade de um servidor lotado, designado pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - A COMPEC, por meio de suas Coordenações e de um representante dos servidores do quadro permanente, reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao final de cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

Artigo 26 - Os membros da Coordenação Geral, Coordenação Técnico-Pedagógica, Coordenação de Tecnologia da Informação, Secretaria Executiva e demais Servidores do Quadro Permanente da COMPEC, ao serem investidos nas funções, deverão assinar termo de responsabilidade, com o expreso compromisso de guardar absoluto sigilo a respeito dos assuntos que lhe forem confiados no exercício da função, com sujeição às penalidades próprias, em caso de transgressão.

Artigo 27 - Os membros da Coordenação Geral, Coordenação Técnico-Pedagógica, Coordenação de Tecnologia da Informação, Secretaria Executiva e demais Servidores do Quadro Permanente da COMPEC e, ainda, aqueles que estiverem trabalhando, temporariamente, nos Processos Seletivos e/ou Concursos Públicos, estarão obrigados ao absoluto sigilo em relação as atividades que lhes forem conferidas e estarão sujeitos às normas da Instituição, ao regulamento do evento e às penalidades decorrentes de eventuais transgressões.

Artigo 28 - É vedada a quaisquer membros da Coordenação Geral, Coordenação Técnico-Pedagógica, Coordenação de Tecnologia da Informação, Secretaria Executiva e demais Servidores dos Quadros Permanente e Temporário da COMPEC, dar informações à imprensa falada, escrita ou televisada, relativas a qualquer Processo Seletivo e/ou Concurso Público, sem a devida autorização da Presidência.

Artigo 29 - Cabe à Coordenação Geral da COMPEC elaborar proposta de alteração do Regimento Interno da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 10/09/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0685439** e o código CRC **1FDDAE2D**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte
- Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.031465/2021-72

SEI nº 0685439